

mento de suas atividades, especialmente quando se tratar de crimes contra a saúde pública, a fé pública e a economia popular;

III - O descumprimento, pelo permissionário, do disposto no parágrafo 2º do artigo 5º;

IV - O surtimento de razões de conveniência e oportunidade;

V - A reincidência, nas hipóteses previstas no parágrafo 2º deste artigo;

VI - O não cumprimento da suspensão da atividade, determinada nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º - A penalidade de revogação da permissão de uso será aplicada por ato do Secretário Municipal de Abastecimento, em processo administrativo próprio, após manifestação conclusiva dos setores técnicos competentes.

Art. 16 - Pela ocupação da área cedida, o seu titular está obrigado a recolher aos cofres públicos municipais importância a ser calculada por metro quadrado, de acordo com os critérios e valores estabelecidos em decreto do Executivo.

Art. 17 - Compete ao permissionário manter perfeitamente atualizado o cadastro e registro de seus empregados ou gerentes, informando, de imediato, todas as alterações porventura ocorridas.

Art. 18 - As pessoas físicas que estejam prestando serviços nas dependências das Centrais, seja a título for e independentemente de sua natureza, devem estar credenciadas para tal pela Administração, que providenciara, quando necessário, os devidos crachás identificativos.

Art. 19 - Poderá a Administração, para fins estatísticos ou outros de seu interesse, solicitar cópia de toda a documentação de origem dos produtos e gêneros que derem entrada nas dependências das Centrais.

Art. 20 - Será de inteira responsabilidade dos permissionários o rateio da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, de vigilância, de telefone, e quaisquer outros encargos ou tributos que vierem a ser instituídos pela Administração e que se refiram ao funcionamento e operacionalização das Centrais.

§ 1º - Sobrevida interesse público, devidamente justificado, poderá a Administração, de comum acordo com a associação dos permissionários, na conformidade com o previsto neste decreto, autorizar prévia e expressamente o repasse de outros encargos necessários ao aprimoramento das atividades desenvolvidas nas Centrais.

§ 2º - O Executivo regulamentará a forma de cobrança dos encargos referidos neste artigo.

Art. 21 - A Associação dos Permissionários, entidade civil sem fins lucrativos, terá por finalidade precípua, com relação às Centrais, administrar, com absoluta proficiência, todas as atividades que lhe forem conferidas pela Administração, bem como aquelas relativas à representação dos interesses dos permissionários junto às autoridades municipais competentes.

§ 1º - A Associação deverá, juntamente com os permissionários, participar dos programas e projetos por eles previamente aprovados que visem a melhoria ou o interesse das Centrais, assumindo a totalidade dos custos empreendendo o seu rateio entre os permissionários, segundo critérios a serem formal e previamente levados ao conhecimento dos interessados, e sempre mediante antecipada e expressa anuência da Administração.

§ 2º - Para sua constituição, as associações previstas neste artigo devem necessariamente atender aos seguintes requisitos:

I - Ter sede e foro jurídico na comarca da Capital de São Paulo;

II - Ter prazo indeterminado de duração;

III - Manter como associados unicamente os permissionários das Centrais, sendo estes representados por seus titulares, sócios-cotistas, ou gerentes e empregados, desde que a eles formalmente vinculados, nos termos da legislação trabalhista;

IV - Possuir Diretoria eleita dentre seus associados, sendo que os candidatos deverão contar, para isso, com prévia e expressa anuência da Administração.

Art. 22 - As associações elaborarão estatutos, os quais, necessariamente, deverão prever:

I - A hipótese de exclusão automática de seus quadros daqueles que, independentemente dos motivos, deixarem de ser titulares de permissão de uso de áreas nas Centrais;

II - A impossibilidade de contar com mais de um representante de cada permissionário, inclusive no tocante à ocupação de seus cargos, sejam quais forem;

III - A Assembleia Geral, como órgão soberano em todos os aspectos, composta pela totalidade dos associados permissionários, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos;

IV - Que a cada associado-permissionário corresponderá um único voto, cuja representação será objeto do estatuto de cada associação, não se admitindo a substituição nos casos de ausência, seja a que e por que título for;

V - Que no caso de sua extinção, a totalidade de seus bens, direitos e recursos financeiros existentes passarão automaticamente para o domínio público, não cabendo indenização ou ressarcimento a qualquer título por parte da Administração;

VI - A possibilidade de vir a contar com recursos humanos, materiais e financeiros de terceiros, para a perfeita consecução de seus objetivos, e sempre mediante prévia e expressa anuência da Administração;

VII - A forma como deve ocorrer a prestação de todas as suas contas, tanto no que respeita à Administração como aos permissionários.

Parágrafo único - As disposições dos estatutos sociais das Associações, bem como suas alterações, serão prévia e expressamente aprovadas pela Administração, que pode exercer poder de veto, desde que se constate não estar plenamente assegurado o interesse público.

Art. 23 - As Associações terão como finalidades precípua, dentre outras:

I - Promover ampla e irrestrita colaboração com a Administração, nos assuntos pertinentes ao abastecimento municipal de gêneros alimentícios, bem como naqueles referentes ao funcionamento e operacionalização das Centrais e às atividades nelas desenvolvidas;

II - Promover ampla cooperação entre seus associados, visando aprimorar as atividades por eles empreendidas;

III - Promover o estudo de medidas úteis à defesa, desenvolvimento e melhoria das atividades de seus associados;

IV - Estabelecer sistema de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas nas Centrais, visando seu constante aprimoramento;

V - Pugnar pelo desenvolvimento de atividades sociais e culturais entre seus associados;

VI - Colaborar com outras entidades com tituidades que tenham objetivos afins;

VII - Promover a melhor orientação dos hábitos alimentares a respeito dos gêneros alimentícios em geral;

VIII - Prestar assistência aos associados, na forma que vier a ser estabelecida.

Art. 24 - Para o perfeito desenvolvimento das atividades inerentes à gestão das Centrais, a Administração poderá conferir à associação de permissionários, prevista neste decreto, atribuições relativas a:

I - Recolhimento integral dos encargos de responsabilidade dos permissionários, decorrentes inclusive do consumo de água, esgoto e energia elétrica, dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, de vigilância e outros;

II - Administração dos recursos arrecadados diretamente junto aos permissionários a título de "fundo de reserva" ou semelhante;

III - Elaboração de pareceres técnicos e administrativos a respeito de questões surgidas em decorrência do funcionamento e operacionalização das Centrais ou das atividades nelas desenvolvidas;

IV - Elaboração, quando for o caso, de pareceres opinativos sobre a conveniência e/ou oportunidade da transferência da titularidade da permissão de uso da área;

V - Encaminhamento dos pedidos de permissão junto à Administração, acompanhados de manifestação quando for o caso;

VI - Supervisão das atividades desenvolvidas pelos permissionários;

VII - Proposição de medidas que visem ao aperfeiçoamento do funcionamento e operacionalização das Centrais e também das atividades nelas empreendidas, sempre observado o interesse público;

VIII - Colaboração técnica, material e financeira com a Administração, nos assuntos referentes ao abastecimento municipal de gêneros alimentícios, bem como ao funcionamento e operacionalização das Centrais;

IX - Quaisquer outras atividades relacionadas com o abastecimento municipal, desde que fundadas no interesse público.

§ 1º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a associação de permissionários estará obrigada a apresentar à Administração, com a periodicidade por esta determinada, relatórios circunstanciados acerca de suas atribuições.

§ 2º - Poderá a Administração sobrestar, desde que devidamente justificado, todas e quaisquer atribuições conferidas à associação de permissionários, bem como retirar-lhe aquelas porventura já conferidas, a seu exclusivo critério.

Art. 25 - Fazem parte integrante deste decreto as disposições constantes do Decreto nº 25.544, de

14 de março de 1988 - Código Sanitário Municipal de Alimentos - a cujo rigoroso cumprimento estão obrigados os permissionários, incorrendo os infratores nas penalidades previstas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive as de natureza penal.

Art. 26 - Os casos omissos serão encaminhados e decididos fundamentadamente pela Secretaria Municipal de Abastecimento.

Art. 27 - As despesas com a execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 28 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANTOVANI BARRETO, Secretário das Finanças

CELSO TOSHITO MATSUDA, Secretário Municipal de Abastecimento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.352 DE 06 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, da Lei nº 10.504 de 04 de maio de 1988, e à vista do constante no Processo nº 10-012.919-87*98,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominada RUA PADRE JOSÉ GRIECCO - código CADLOG 01.474-5 - a "Rua Antapé" (Setor 084 - Quadras 222, 278, 252 e 223/AR-BT), que começa na Rua Inocêncio Noqueira, entre as Ruas Manoel Marques Simões e Joapê e termina na Avenida Alcides Sangirardi, no 139 Subdistrito - Butantã.

Artigo 2º - Fica excluída da lista das nomeações oficiais dos logradouros do Município, instituída pelo Decreto nº 15.635 de 17 de janeiro de 1979, a Rua Antapé - código CADLOG 01.474-5 (Setor 084 - Quadras 222, 278, 252 e 223/AR-BT), no 139 Subdistrito - Butantã.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.353 DE 06 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada Praça Miroel Silveira - código CADLOG 44.121-0 - o espaço livre sem delimitação (Setor 084 - Quadras 271, 274 e 275/AR-BT), delimitado pelas Ruas Engenheiro Oscar Americano e Professor Otávio Ferrari, no 139 Subdistrito - Butantã.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.354 DE 06 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica denominada Praça Abalar do "Chacrinha" Barbosa - código CADLOG 43.992-4 - o espaço livre sem delimitação (Setor 043 - Quadras 001, Setor 46 - Quadra 202 e Setor 40 - Quadra 206/AR-IP), delimitado pelas Ruas Vergueiro, Huet Bacellar e Caçador de Esmeraldas, no 189 Subdistrito - Ipiranga.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.355 DE 06 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-009.888-84*45,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominado PRAÇA SENADOR ARO SOARES DE MOURA ANDRADE - código CADLOG 44.189-9 - o Espaço Livre (Setor 084 - Quadras 222, 223, 252 e 278/AR-BT), delimitado pela Rua Antapê e pela Avenida Alcides Sangirardi, no 139 Subdistrito - Butantã.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.356 DE 06 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-007.898-85*90,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominada PRAÇA EID MANSUR - código CADLOG 44.195-3 - o Espaço Livre (Setor 018 - Quadras 055 e 157/AR-PI), delimitado pelas Ruas Mauri e Campos Bicudo e pela Avenida Nove de Julho, no 289 Subdistrito - Jardim Paulista.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.357 DE 06 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei nos termos do artigo 39, item XIX, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e à vista do constante no Processo nº 10-018.356-87*60,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica denominada PRAÇA ANTONIO ARTUR PAES PIWTO - código CADLOG 44.205-4 - o Espaço Livre (Setor 065 - Quadras 038 e 053/AR-VI), delimitado pelas Ruas Sargento Agostinho Ferreira e Emanuele Saporiatti, no 369 Subdistrito - Vila Maria.

Artigo 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Julho de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 26.358 DE 06 DE JULHO DE 1988

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 39 do Dec. 25744, de 15 de abril de 1988;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 29 do Dec. 25744, de 15 de abril de 1988;

CONSIDERANDO os estudos desenvolvidos pela Comissão constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura,

RESOLVE:

1. O diploma "Mérito Piratininga" terá as seguintes especificações técnicas:

Dimensões: 210x295 mm

Papel : pergaminho bege 240 gr

Texto : Tipo - Família Garamond corpo 24 e 30, centralizado, diagramado conforme desenho constante do processo 10-003.994-88*01

Impressão: reprodução da medalha e filete em dourado, texto em grafite.

2. A medalha "Mérito Piratininga" terá as seguintes especificações técnicas:

Dimensões: 40 x 40 mm

Material : chapa de latão fundido polido, com as bordas arredondadas

Frente : borda de 3mm em acabamento fosco, gravação do Brasão da Prefeitura do Município de São Paulo em alto relevo

Verso : gravação do texto "Mérito Piratininga" em Garamond, corpo 12 caixa alta, conforme desenho constante do processo 10-003.994-88*01

Importe : fita de gorgorão de 30x60 mm com as cores da cidade, branco, amarelo, verde, vermelho e preto, fixa à medalha por uma argola.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de julho de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito